



LEI Nº 4.282, de  
21 de fevereiro de 2011

Altera a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, modificado pela Lei Municipal nº 4.210, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE**

**EMPREGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, INSTITUÍDOS E REGULAMENTADOS PELA LEI MUNICIPAL**

QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	PADRÃO	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
22	Assessor de Gabinete do Vereador	9	Ensino médio
1	Assessor de Imprensa	17	Ensino superior em Comunicação Social
1	Chefe de Gabinete da Presidência	15	Ensino superior completo

Art. 2º O inciso VI, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.027, de 2008, modificado pela Lei Municipal nº 4.127, de 12 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....

VI – emprego em comissão: o emprego público de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento, destinado exclusivamente às atribuições de assessoramento;”



**LEI Nº 4.282, de  
21 de fevereiro de 2011**

Fls. 02.

Art. 3º O art. 7º, da Lei Municipal nº 4.027, de 2008, modificado pela Lei Municipal nº 4.127, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os empregos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, desde que, em ambos os casos, haja a indicação do Vereador junto ao qual o servidor em comissão estiver prestando serviço, e sejam respeitadas as condições para o preenchimento, bem como as limitações impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando impedir a prática do nepotismo.

§ 1º Os servidores em comissão ocupantes dos empregos de que trata o **caput** deste artigo, terão seu horário de trabalho determinado pelo Vereador junto ao qual estiverem prestando serviço, ficando dispensados de registrar o ponto.

§ 2º Os servidores em comissão ocupantes dos empregos de que trata o **caput**, dada a natureza destes, não farão jus à percepção de horas extraordinárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento férias e décimo terceiro salário, inclusive proporcionais, quando por ocasião da exoneração dos mesmos.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.027, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A. Fica criada a Gratificação de Função de trinta por cento da referência, para o servidor que vier exercer a função de Pregoeiro.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor e será discriminada em parcela destacada no **Hollerith** e na folha de pagamento.



**LEI Nº 4.282, de  
21 de fevereiro de 2011**

Fls. 03.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2011.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
**PREFEITO**

*Dairo Barbosa dos Santos*  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO**

Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2011, de  
autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.